

ANEXO

Associação Comercial de Porto Alegre (RS)
Associação Comercial de Santos (SP)
Associação Comercial do Estado do Paraná
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá

(PR) Câmara de Comércio do Rio Grande (RS)
Centro de Comércio do Café do Rio de Janeiro
Confederação das Associações Comerciais do Brasil
Confederação Nacional do Comércio
Federação da Agricultura do Estado do Pará
Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia
Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas

Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo

Grosso Federação das Associações Comerciais do Estado do Ceará
Federação das Associações Comerciais do Estado do Mato Grande do Norte

Pernambuco Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Pernambuco (FACEP)
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal

Estado de Roraima Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Roraima

Estado de Santa Catarina Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Santa Catarina

Estado de Tocantins (FACIET) Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Tocantins (FACIET)

colas do Estado do Paraná Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Paraná

pastoris Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Rio de Janeiro (FACIARJ)

pastoris Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo (FACIAPES)

pastoris Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Pará

pecuárias do Estado de Goiás Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado de Goiás

pecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS)

Grande Federação das Associações Empresariais do Estado do Rio do Sul (FEDERASUL)

Sul Federação das Associações Empresariais do Maranhão
Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul (FAEMS)

Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)

Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Federação das Indústrias do Estado de Goiás

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIER)

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe

Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso

Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul

Federação das Indústrias do Estado do Pará

Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Federação das Indústrias do Estado do Piauí

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Federação das Indústrias do Estado do Acre (FIEAC)

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas

Federação das Indústrias do Estado do Ceará

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte

te Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul

bucos Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco

do Sul Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul

Estado de Pernambuco Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (FECOMÉRCIO - PE)

Federação do Comércio do Distrito Federal

Federação do Comércio do Estado da Bahia

Federação do Comércio do Estado da Paraíba

Federação do Comércio do Estado de Alagoas

Federação do Comércio do Estado de Goiás

Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais

Federação do Comércio do Estado de Rondônia

Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina

Federação do Comércio do Estado de São Paulo

Federação do Comércio do Estado de Sergipe

Federação do Comércio do Estado de Tocantins

Federação do Comércio do Estado do Acre

Federação do Comércio do Estado do Amapá

Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Federação do Comércio do Estado do Ceará

Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo

Federação do Comércio do Estado do Maranhão
Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso
Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul
Federação do Comércio do Estado do Pará
Federação do Comércio do Estado do Paraná
Federação do Comércio do Estado do Piauí
Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte
Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 8ª Reunião Ordinária realizada em 5 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.003039/2007-43
Proponente: Jeep Clube Minas Gerais
Título: 11ª Copa Mineira de Rally 4x4
Prazo prorrogado para captação: até 10/10/2008
Valor: R\$ 190.435,67

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT para elaborar diretrizes e acompanhar o Licenciamento Ambiental da BR 319, no Estado do Amazonas, com o objetivo de definir e planejar medidas preventivas em relação aos impactos derivados do empreendimento, para impedir o desmatamento e a descaracterização do Bioma Amazônia ao longo da estrada, tais como: a definição de espaços territoriais especialmente protegidos, zonas de exclusão e alternativas menos impactantes.

Art. 2º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

I - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, sendo:

a) da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, que o coordenará;

b) da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO;

II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes exercerá a função de Secretária-Executiva do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho convidará, para participar, um representante do Ministério dos Transportes, um representante do Ministério da Integração Nacional, e um representante do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 5º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÃO Nº 602, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17

de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2008, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001985/2007-50, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à "Barragem Rio do Salto" situada nos rios Amola Faca e do Salto, com a finalidade de abastecimento público e irrigação, Município de Timbé do Sul/Santa Catarina.

O inteiro teor da Resolução, e seu anexo encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 22 de setembro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000021930200782 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Passaporte: 7368790K Estrangeiro: CRISTÓBAL SEBASTIÁN GIESEN GUERRA, Processo: 46000021704200700 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 200835422 Estrangeiro: KAREN BO JORGENSEN, Processo: 46000017555200776 Empresa: FUNDAÇÃO DOM CABRAL Passaporte: 03VH02331 Estrangeiro: KARINE DOMINIQUE SIMONE LE JOLY, Processo: 46000016616200605 Empresa: ETICA SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 05TP92056 Estrangeiro: CORENTIN BERNARD ALAIN JOUAN, Processo: 46000006627200831 Empresa: SIVECO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA Passaporte: 03XY36741 Estrangeiro: DAVID MICHEL JEAN WHEATLEY, Processo: 46000001090200731 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Passaporte: 016143150 Estrangeiro: DANIEL PATRICK O'NEILL, Processo: 46000018083200850 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: BD121720 Estrangeiro: DARCY BRYANT WESTFALL, Processo: 46000017211200848 Empresa: QUALISOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Passaporte: G073428 Estrangeiro: DIMAS DANIEL FERREIRA RELVA, Processo: 46000027265200650 Empresa: SOLUZIONA LTDA. Passaporte: EF202542 Estrangeiro: OLIVIER GERARD DANIELLE RE NE SIMON, Processo: 46000013485200868 Empresa: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TH4589593 Estrangeiro: OSAMU NAKAGAKI, Processo: 46000005537200661 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Passaporte: 03FE29892 Estrangeiro: DIDIER MARIE JOSEPH SCHIEBER, Processo: 46000000194200818 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 400208569 Estrangeiro: DOUGLAS BRIAN STEINER, Processo: 46000022176200536 Empresa: BMG BRASIL LTDA Passaporte: Z8249536 Estrangeiro: TIMOTHY KEVIN RIDGELY, Processo: 46000030102200735 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Passaporte: 711584656 Estrangeiro: ROBERT JACOB HUEGEL, Processo: 46000020500200824 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Passaporte: 221378786 Estrangeiro: FRANK JOSEPH COURT, Processo: 46000019479200733 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 109148478 Estrangeiro: MITCHELL SIMON FOSTER, Processo: 46000015332200855 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Passaporte: 143446948 Estrangeiro: ISABEL CAROLINA MORALES ROCCO, Processo: 46000019379200383 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: BD110002 Estrangeiro: RAY G YOUNG, Processo: 46000024345200734 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 080102358 Estrangeiro: CALLUM CLARK LAMBIE, Processo: 46000020043200878 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 62Nº9060584 Estrangeiro: NIKOLAY MIRONOV, Processo: 46000017957200851 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 402920752 Estrangeiro: CHRISTOPHER KOMAR, Processo: 46000017852200711 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 35271537W Estrangeiro: MANUEL MIRANDA DIAZ, Processo: 46000017054200871 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: EE219886 Estrangeiro: DIRK D. M. DEVOGLEER, Processo: 46000016773200874 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 400618662 Estrangeiro: DONALD SINGER, Processo: 46000016106200719 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 20383480 Estrangeiro: KJETIL SORSTRONEN, Processo: 46000013505200809 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 3560659145 Estrangeiro: HANS-CHRISTIAN FASSINGER, Processo: 46000006242200873 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 457136624 Estrangeiro: ROBERT CHARLES SHORTER, Processo: 46000003059200735 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AA4002397 Estrangeiro: AGISLAOS GALIATSATOS, Processo: 46000002580200755 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passapor-



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº116/1998 DE 19 de novembro de 1998, que regularizou o Projeto de Assentamento denominado PA SÃO JOSÉ DO LAGO AÇU, localizado no município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 226, Seção 1, página 9, de 25/11/1998 onde se lê "253(duzentos e cinquenta e três)unidades agrícolas familiares", lê-se "380" (trezentos e oitenta) unidades agrícolas familiares.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 011/1995, DE 04 de janeiro de 1995, que regularizou o Projeto de Assentamento denominado PA RIO PIRANGI, localizado no município de Morros, Estado do Maranhão, publicado no DOU n.º 04, Seção 1, página 177, de 05/01/1995 onde se lê "371" (trezentos e setenta e um) unidades agrícolas familiares", lê-se "654" (seiscentos e cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24, de 19 de fevereiro de 2008 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Os convênios e contratos de repasses a serem celebrados na aplicação de recursos orçamentários de responsabilidade deste Ministério, submeter-se-ão aos procedimentos descritos nesta Portaria para serem aprovados e executados.

Art. 2º Os convênios e contratos de repasses lastreados em recursos orçamentários, com finalidade e localidade específica, também seguirão todos os procedimentos e critérios previstos nesta Portaria.

Art. 3º Os Projetos Arquitetônicos para galpões de 200, 400 e 600m² serão fornecidos pelo MDIC com quantitativos de materiais e serviços. Os Projetos com áreas diferentes seguirão o padrão arquitetônico e de custos dos Projetos fornecidos pelo MDIC.

Art. 4º O DEPME - Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas elaborará ficha específica a ser preenchida pelo beneficiário da transferência dos valores orçamentários, cujos preenchimentos e entrega farão parte da prestação de contas da ação orçamentária, inclusive no Balanço Geral da União, nos anos subsequentes à finalização da obra, podendo realizar vistorias, requerer documentos ou praticar qualquer outro tipo de fiscalização que considerar necessária para a confirmação destes dados.

§ 1º O Serviço de Engenharia do Ministério acompanhará a execução da obra e exercerá a fiscalização "in loco", nas condições previstas no respectivo termo de convênio.

§ 2º O órgão ou entidade conveniente promoverá a seleção pública dos ocupantes, que consiste na escolha dos primeiros ocupantes do espaço a ser construído, mediante qualquer dos tipos previstos na lei (pregão, leilão, etc.), com a assinatura dos respectivos termos de ocupação com termo final máximo de 4 (quatro) anos, cujas cópias, devidamente assinadas, integrarão a prestação de contas final do convênio.

§ 3º O DEPME - Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas encarregar-se-á do monitoramento e avaliação da execução do Projeto, mediante acompanhamento da instalação dos vencedores da seleção pública, com a efetiva utilização do espaço construído, emitindo parecer conclusivo quanto à eficiência, eficácia e efetividade do projeto.

§ 4º Os municípios já contemplados com verbas das ações orçamentárias objeto desta portaria, para fins de constituição de cadastro de informações, serão notificados a também preencherem a ficha mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º Serão priorizados os projetos de Municípios ainda não contemplados com as ações orçamentárias referidas no art. 1º e que sejam indicados pelos Núcleos Estaduais de Arranjos Produtivos Locais.

Parágrafo único. Os projetos serão instruídos segundo sua ordem de inclusão no SICONV, sendo que a classificação final indicará a prioridade para o Município de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 341, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do

artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para as Empresas de Turismo de Aventura, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura - OTA, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 228, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2006, seção 01, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 342, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância dos pneus de bicicletas de uso adulto, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 13, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para os pneus de bicicletas de uso adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que, no prazo de até 30 (trinta) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de agosto de 2008, Seção 1, página 86, na identificação, onde se lê: Portaria nº 222, de 30 de junho de 2008, leia-se: Portaria Inmetro/Dimel nº 222, de 30 de julho de 2008.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião extraordinária realizada em 25/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião extraordinária realizada em 25/08/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004184/2007-41
Proponente: Associação Desportiva de Criciúma
Título: Equipe de Handebol infantil, infante, juvenil e adulto da AD/FME Criciúma
Registro/ ME: 02SC011922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.554.507/0001-00
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 51.863,57
Período de Captação: 25/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.003203/2007-12
Proponente: Instituto Dédallus de Planejamento e Gestão das Artes e Culturas - IDEPLAN
Título: Caminho da Paz
Registro/ ME: 02RJ008482007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.692.557/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 320.507,34
Período de Captação: 25/09/2008 até 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT para elaborar diretrizes e acompanhar o Licenciamento Ambiental da BR 319, no Estado do Amazonas, com o objetivo de definir e planejar medidas preventivas em relação aos impactos derivados do empreendimento, para impedir o desmatamento e a descaracterização do Bioma Amazônia ao longo da estrada, tais como: a definição de espaços territoriais especialmente protegidos, zonas de exclusão e alternativas menos impactantes, avaliação e quantificação dos custos de implantação e manutenção das dez Unidades de Conservação previstas ao longo da BR 319.

Art. 2º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

I - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, sendo:

a) da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, que o coordenará;

b) da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO;

II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes exercerá a função de Secretária-Executiva do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho convidará, para participar, um representante do Ministério dos Transportes, um representante do Ministério da Integração Nacional, um representante do Governo do Estado do Amazonas, um representante do Governo do Estado de Rondônia e um representante da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 5º O coordenador do GT poderá, ainda, convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

Art. 7º O GT terá um prazo de sessenta dias para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-9-2008, Seção 1, pág. 76, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto - APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fátima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquíicultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquíicultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquíicultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquíicultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do Oeste/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquíicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as solicitações de restrição da pesca no perímetro urbano dos municípios de Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC e Guajará-AM pelas colônias de Pescadores Z-1, Z-6, Z-5 e Z-43, respectivamente, em decorrência das migrações tróficas que estão ocorrendo no vale do rio Juruá e a resolução do Grupo de Gestão dos Recursos Pesqueiros do Estado do Acre a favor da proibição;

Considerando que nos municípios acima citados sofrem grande pressão de pesca sobre os estoques em migração dentro do perímetro urbano, com a captura de peixes abaixo do tamanho mínimo por pescadores não habilitados para exercerem a atividade;

Considerando a definição dos trechos dos rios a terem a pesca com restrições de apetrechos de pesca, definidos pelas representações dos pescadores locais reunidos com técnicos do IBAMA nos dias 14 a 18 de maio de 2008, nos municípios acima citados; e

Considerando o que consta no Processo nº 02002.000502/2008-10, do Núcleo de Recursos Pesqueiros-IBAMA/AC; resolve:

Art. 1º Proibir o uso de malhadeiras e tarrafas durante o período de 1º de junho a 15 de setembro, nos perímetros urbanos definidos a seguir, nos municípios de Rodrigues Alves-AC, Cruzeiro do Sul-AC, Guajará-AM e Mâncio Lima-AC. Permitir somente pesca de linha de mão, vara e molinete, com até 10 Kg de pescado mais um exemplar por pescador devidamente habilitado.

§1º No rio Juruá, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale nos seguintes trechos:

I - Município de Rodrigues Alves/AC: da localidade Começo do Estirão (7º 41' 4,14" S; 72º 38' 31,11" O) à localidade Profeta (72º 37' 59,53" O);

II - Município de Cruzeiro do Sul/AC: da localidade 3ª praia acima do Porto Governo (7º 38' 16,08" S; 72º 38' 25,10" O) à localidade Boca do Moa (7º 39' 27,78" S; 72º 40' 29,33" O);

III - Município de Guajará-AM: da localidade Floresta (7º 31' 38,65" S; 72º 33' 10,60" O) à localidade Igarapé São Luís (7º 34' 32,34" S; 72º 36' 9,04" O);

§2º No rio Móa, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale no seguinte trecho:

I - Município de Mâncio Lima/AC: da localidade Ponte do Moa (7º 37' 18,64" S; 72º 47' 41,13" O) à Boca do Japiim (7º 36' 23,34" S; 72º 50' 33,35" O).

Art. 2º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000309/94-22, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que o Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, pretende fazer a União, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.616, de 14 de junho de 1994, do imóvel constituído por terreno com área de 26.919,00m², localizado na Rua São Martinho, 351, naquele Município, objeto da Matrícula nº 20.592, Livro nº 2, do Cartório de Registro 2º Tabelionato de Notas, daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação, ao Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, dos acessórios edificados no terreno descrito no artigo primeiro, com área de 4.681,24m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 2º destina-se exclusivamente à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação ao imóvel, no todo ou em parte, se vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que confere a Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2000; observado o art. 1º, incisos I, III e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000048/2007-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 356 da Secretária do Patrimônio da União, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; art. 23 da Lei nº 11.481/2007 e Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por seis meses o prazo, previsto no art. 6º da Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2008, seção I, pg. 62/63, do Secretário Adjunto do Patrimônio da União, para cumprir os objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a F.J. PRODUÇÕES LTDA, da área de uso comum do povo, com 465,00m² situado na Praia do Meireles, entre a Av. Desembargador Moreira e a Rua Paula Barros, Fortaleza, Ceará, para realização do evento CIRCUITO CAIXA MARATONINHA 2008, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004957/2008-85.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes exercerá a função de Secretária-Executiva do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho convidará, para participar, um representante do Ministério dos Transportes, um representante do Ministério da Integração Nacional, um representante do Governo do Estado do Amazonas, um representante do Governo do Estado de Rondônia e um representante da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 5º O coordenador do GT poderá, ainda, convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

Art. 7º O GT terá um prazo de sessenta dias para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-9-2008, Seção 1, pág. 76, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto - APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fátima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquíicultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquíicultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquíicultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquíicultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do Oeste/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquíicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as solicitações de restrição da pesca no perímetro urbano dos municípios de Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC e Guajará-AM pelas colônias de Pescadores Z-1, Z-6, Z-5 e Z-43, respectivamente, em decorrência das migrações tróficas que estão ocorrendo no vale do rio Juruá e a resolução do Grupo de Gestão dos Recursos Pesqueiros do Estado do Acre a favor da proibição;

Considerando que nos municípios acima citados sofrem grande pressão de pesca sobre os estoques em migração dentro do perímetro urbano, com a captura de peixes abaixo do tamanho mínimo por pescadores não habilitados para exercerem a atividade;

Considerando a definição dos trechos dos rios a terem a pesca com restrições de apetrechos de pesca, definidos pelas representações dos pescadores locais reunidos com técnicos do IBAMA nos dias 14 a 18 de maio de 2008, nos municípios acima citados; e

Considerando o que consta no Processo nº 02002.000502/2008-10, do Núcleo de Recursos Pesqueiros-IBAMA/AC; resolve:

Art. 1º Proibir o uso de malhadeiras e tarrafas durante o período de 1º de junho a 15 de setembro, nos perímetros urbanos definidos a seguir, nos municípios de Rodrigues Alves-AC, Cruzeiro do Sul-AC, Guajará-AM e Mâncio Lima-AC. Permitir somente pesca de linha de mão, vara e molinete, com até 10 Kg de pescado mais um exemplar por pescador devidamente habilitado.

§1º No rio Juruá, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale nos seguintes trechos:

I - Município de Rodrigues Alves/AC: da localidade Começo do Estirão (7º 41' 4,14" S; 72º 38' 31,11" O) à localidade Profeta (72º 37' 59,53" O);

II - Município de Cruzeiro do Sul/AC: da localidade 3ª praia acima do Porto Governo (7º 38' 16,08" S; 72º 38' 25,10" O) à localidade Boca do Moa (7º 39' 27,78" S; 72º 40' 29,33" O);

III - Município de Guajará-AM: da localidade Floresta (7º 31' 38,65" S; 72º 33' 10,60" O) à localidade Igarapé São Luís (7º 34' 32,34" S; 72º 36' 9,04" O);

§2º No rio Mõa, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale no seguinte trecho:

I - Município de Mâncio Lima/AC: da localidade Ponte do Moa (7º 37' 18,64" S; 72º 47' 41,13" O) à Boca do Japiim (7º 36' 23,34" S; 72º 50' 33,35" O).

Art. 2º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000309/94-22, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que o Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, pretende fazer a União, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.616, de 14 de junho de 1994, do imóvel constituído por terreno com área de 26.919,00m², localizado na Rua São Martinho, 351, naquele Município, objeto da Matrícula nº 20.592, Livro nº 2, do Cartório de Registro 2º Tabelionato de Notas, daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação, ao Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, dos acessórios edificados no terreno descrito no artigo primeiro, com área de 4.681,24m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 2º destina-se exclusivamente à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação ao imóvel, no todo ou em parte, se vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que confere a Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2000; observado o art. 1º, incisos I, III e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000048/2007-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 356 da Secretária do Patrimônio da União, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; art. 23 da Lei nº 11.481/2007 e Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por seis meses o prazo, previsto no art. 6º da Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2008, seção I, pg. 62/63, do Secretário Adjunto do Patrimônio da União, para cumprir os objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a F.J. PRODUÇÕES LTDA, da área de uso comum do povo, com 465,00m² situado na Praia do Meireles, entre a Av. Desembargador Moreira e a Rua Paula Barros, Fortaleza, Ceará, para realização do evento CIRCUITO CAIXA MARATONINHA 2008, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004957/2008-85.